



## **Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 30/2023*

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa deste projeto, que sou Relator e emito o seguinte parecer.

Por tratar de assunto de interesse local, há amparo para propositura no artigo 30, I, da Constituição Federal e por tratar de disponibilidade de servidores do Executivo, cabe ao Prefeito a autoria do projeto, conforme artigo 42, § 1º, V, da Lei Orgânica.

O projeto visa alterar a Lei n. 175, de 2004, para incluir a possibilidade de permuta dos servidores efetivos do magistério público municipal a outro órgão, mediante realização de convênio, permitindo que cada parte mantenha a responsabilidade pelo pagamento da remuneração do respectivo servidor. Necessário destacar que a permuta trata de ato precário do chefe do respectivo órgão, conforme critérios de conveniência e oportunidade, orientado pela prevalência do interesse público, ao decidir pelo deslocamento ou não do servidor. O que ficou bem descrito no texto do projeto.

Em relação a técnica legislativa, observo que é necessário ajustes no texto, passíveis de correção quando da redação final, se o projeto for aprovado. No entanto, no final do projeto não constou a cláusula de vigência da lei que, embora possa ser presumida, entendo que é necessário que conste expressamente, por questão de clareza e segurança jurídica e em conformidade com o artigo 3º, III, da Lei Complementar n. 95, de 1998.

Com isso, sugiro que seja apresentada emenda aditiva para inclusão de artigo com a mencionada disposição e, oportunamente, sugiro a apresentação de emenda modificativa para fazer constar no texto do artigo 98-J o número da lei que dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal, que é a Lei n. 966, de 2023.

Com os ajustes acima propostos, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 3 de outubro de 2023.

**Leomar Mandato**

Relator





## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

*Projeto de Lei n. 30/2023*

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão. O relator opinou pela aprovação, com a apresentação de emendas.

Por fim, esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator, com parecer favorável à aprovação do Projeto e apresentação de emendas aditiva e medicativa, que seguem anexas.

Governador Lindenberg/ES, 3 de outubro de 2023.

---

**Aloisio Romanha**  
Presidente

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Bidal**  
Membro

